



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA Nº 03/2026 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/26 - MD, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Adiciona e modifica dispositivos do Projeto de Resolução nº 01/26, de 04 de fevereiro de 2026, que “Modifica e revoga dispositivos da Resolução nº 4, de 12 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa.”

Autoria: Ver. Dr. Luiz Fernando Lêdo, Ver. Subtenente Clésio, Ver. Wélío de Iraci Chegou e Ver. Dedé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, aprova:

Art. 1º Adiciona dispositivos ao artigo 1º do Projeto de Resolução nº 01/26, de 04 de fevereiro de 2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Art. 56. As Comissões Permanentes são 8 (oito), cada qual composta por 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I- Justiça e Redação (CJR);

II- Finanças e Orçamento (CFO);

III- Obras, Serviços Públicos, Cultura e Outras Atividades (COS);

IV- Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Turismo e Recursos Hídricos (CMA);

V- Educação, Saúde, Esporte, Lazer e Assistência Social (CES);

VI- Ética e Decoro Parlamentar (CEP);

VII- Direitos Humanos e Legislação Inclusiva (CDH); e

VIII - Comissão de Segurança Pública e Defesa da Criança e do Adolescente (CSP).



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA Nº 03/2026 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/26 - MD, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

§ 1º O Presidente da Câmara, bem como os vereadores licenciados não poderão fazer parte das Comissões Permanentes, considerando-se nulos os votos que lhes venham a ser atribuídos na eleição.

§ 2º As reuniões das Comissões Permanentes poderão ser realizadas de forma presencial ou remota a critério dos membros de cada comissão.

§ 3º Havendo a necessidade de criação de uma nova comissão, o autor da proposta deverá, obrigatoriamente ser membro.

§ 4º Para debater assuntos de interesse da sociedade, poderá ser criada uma Frente Parlamentar, que é uma associação suprapartidária de parlamentares.

Art. 62-A (...)

Art. 62-B Compete à Comissão de Segurança Pública e Defesa da Criança e do Adolescente:

I – analisar, discutir e emitir parecer sobre proposições legislativas relacionadas à segurança pública, defesa social, prevenção da violência e à proteção integral da criança e do adolescente;

II – acompanhar e fiscalizar políticas públicas, programas e ações governamentais voltadas à segurança pública e à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

III – promover audiências públicas, seminários e debates sobre temas relacionados à segurança pública, cidadania e proteção da infância e da juventude;

IV – acompanhar a atuação dos órgãos de segurança pública e dos órgãos integrantes do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, respeitadas as competências constitucionais e legais;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA Nº 03/2026 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/26 - MD, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

V – colaborar com outras comissões em matérias correlatas.”

Art. 2º Modifica o artigo 2º do Projeto de Resolução nº 01/26, de 04 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica revogado o artigo 62-C, da Resolução nº 4, de 12 de dezembro de 2008.”

Art. 3º Esta Emenda incorporar-se-á ao Projeto de Resolução nº 01/26 MD, de 04 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Formosa, 06 de fevereiro de 2026.

**Ver. Dr. LUIZ FERNANDO
LÊDO**

**Ver. SUBTENENTE
CLÉSIO**

**Ver. WÉLIO DE IRACI
CHEGOU**

Ver. DEDÉ

Ver. MAJOR PACHECO

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem por objetivo criar a Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa da Criança e do Adolescente, com a finalidade de tratar, de forma contínua e especializada, das matérias relacionadas à segurança pública, bem como à proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito das competências desta Casa Legislativa.